Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

fls. 117 e V
L. nº 10

LEI Nº 1.466, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.974

CONCEDE PENSÃO MENSAL VITALÍCIA À SENHORA DOLORES SILVA IBANHEZ, VIÚVA DO EX-FUNCIONÁRIO APOSENTADO SENHOR FERNANDO IBANHEZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica concedida pensão mensal vitalícia, a contar de 1º de setembro último, em virtude do Artigo 6º da Lei nº 500, de 24 de julho de 1.961, à Senhora DOLORES SILVA IBANHEZ, viúva do ex-funcionário aposentado Senhor Fernando Ibanhez.

ARTIGO 2º -- O pagamento da pensão ora autorizada correrá por conta da verba 8 - BEM ESTAR SOCIAL - a) Inativos e Pensionistas - 2-8 / 3.2.3.2.8.2 - Pensionistas - 03 . 00 - Outras Pensões, - do orçamento municipal vigente, suplementada em Cr$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS).

ARTIGO 3º -- A suplementação acima será coberta - com recursos provenientes da anulação parcial da verba 9 - SERVIÇOS URBANOS - e) Ruas e Avenidas - 16-9 / 4.1.2.0.9.4 - Serviços em Regime de Programação Especial - 02 - Para prosseguimento dos serviços de colocação de guias e sarjetas, - do orçamento corrente.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de outubro de mil novecentos e setenta e quatro.

(DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente